

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA



---

# BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

ANO 4 · NÚMERO 42 · 2022

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

## SEÇÃO 1 - ASSUNTOS GERAIS

Sem publicações  
para esta semana.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1729/GAB/DGPC/PCSC, de 15/09/2022.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 89576/2022, a Servidora **CLAUDIA RONSANI BORGES**, mat. nº 0291957-5-01, ESCRIVA DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na CPP- BLUMENAU, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1730/GAB/DGPC/PCSC, de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 89576/2022, o Servidor **JUAREZ MAYNART PEREIRA**, mat. nº 0980998-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na CPP- BLUMENAU, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1731/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDRE MONTEIRO CRISOSTOMO**, mat. nº 0981494-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- TUBARAO e pela DPCO- CAPIVARI DE BAIXO, no período de 01/09/2022 a 13/09/2022, em razão da LTS e Licença Luto do Titular, mat. nº 0658563-9-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1732/GAB/DGPC/PCSC, de 15/09/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 696/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 20779, de 20/05/2018, a qual designou a Função de Titular da DIC- JARAGUA DO SUL, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **DANIEL FERREIRA DIAS**, matrícula nº 0392470-0-01, com efeitos a contar de 16/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1733/GAB/DGPC/PCSC, de 15/09/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 432/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 20749, de 16/04/2018, relativa ao servidor, **DANIEL FERREIRA DIAS**, mat. nº 0392470-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na DPCO- JARAGUA DO SUL, conforme processo PCSC 102245/2022, com efeitos a contar de 16/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1734/GAB/DGPC/PCSC, de 15/09/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 1942/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 49, de 17/11/2021, relativa ao servidor, **CALEU HENRIQUE GOMES DE MELLO**, mat. nº 0981499-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na DIC- JARAGUA DO SUL, conforme processo PCSC 102245/2022, com efeitos a contar de 16/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1735/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ALMIR MATTE**, mat. nº 0167395-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- JUPIA e pela DPMU- IRATI, no período de 05/09/2022 a 04/10/2022, em razão da LTS do Responsável, mat. nº 0358988-9-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1736/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JAKSON DA SILVA**, mat. nº 0392170-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- LEOBERTO LEAL e pela DPMU- IMBUIA, no período de 19/09/2022 a 17/11/2022, em razão da Licença Prêmio do Responsável, mat. nº 0205867-7-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1739/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MARCIO LUIZ COLATTO**, mat. nº 0210396-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- ITAJAI e pela DDTCA- ITAJAI, no período de 09/09/2022 a 23/09/2022 e 26/09/2022 a 25/10/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0249893-6-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1740/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FRANCO GOMES REGINATO**, mat. nº 0983090-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- LAGUNA e pela DPCAMI- LAGUNA, no período de 31/08/2022 a 05/09/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1741/GAB/DGPC/PCSC, de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **SAVERIO SARUBBI**, mat. nº 0381829-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- CAMBORIU, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1742/GAB/DGPC/PCSC, de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **LUANA CHAVES CERVI BACKES**, mat. nº 0358968-4-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- PORTO BELO, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1743/GAB/DGPC/PCSC, de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **CALEU HENRIQUE GOMES DE MELLO**, mat. nº 0981499-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DIC- JARAGUA DO SUL, com efeitos a contar de 16/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1744/GAB/DGPC/PCSC, de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **PAULO NORBERTO KOERICH**, mat. nº 0276542-0-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- GASPAS, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 12/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1745/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MANOEL JOB TEIXEIRA GALENO**, mat. nº 0658545-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DRP- SAO JOSE e pela 3ª DPCO- SAO JOSE, no período de 05/09/2022 a 04/10/2022, em razão da LTS do Titular, mat. nº 0392455-6-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1746/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **WILLIAM CEZAR SALES DOS SANTOS**, mat. nº 0292034-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- SAO JOSE e pela 1ª DPCO- SAO JOSE, no período de 05/09/2022 a 04/10/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0992319-5-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1747/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **OTAVIO CESAR LIMA**, mat. nº 0226310-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 2ª DPCO- FLORIANOPOLIS e pela DPTUR- FLORIANOPOLIS, no período de 19/09/2022 a 18/10/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0981433-7-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1748/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LEONARDO MARCONDES MACHADO**, mat. nº 0392493-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DRP- RIO DO SUL e pela DPCO- RIO DO CAMPO, no período de 19/09/2022 a 02/10/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1749/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JULIANO CESAR TUMITAN**, mat. nº 0392491-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DDT - RIO DO SUL e pela DPCO- TAIÓ, no período de 19/09/2022 a 03/10/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0992236-9-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1750/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JULIANO BRIDI**, mat. nº 0605222-3-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- IBIRAMA e pela DPCO- RIO DO OESTE, no período de 12/09/2022 a 02/10/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658326-1-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1751/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DIONES PAVONI DE FREITAS**, mat. nº 0992236-9-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- TAIÓ e pela DPCO- RIO DO CAMPO, no período de 01/09/2022 a 18/09/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1752/GAB/DGPC/PCSC de 16/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUIS RICARDO ERCKMANN**, mat. nº 0992302-0-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCAMI- RIO DO SUL e pela DPCO- TROMBUDO CENTRAL, no período de 01/09/2022 a 04/10/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1753/GAB/DGPC/PCSC de 16/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **THIAGO CARDOSO SILVA**, mat. nº 0392217-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- RIO DO SUL e pela DPCO- PRESIDENTE GETULIO, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1754/GAB/DGPC/PCSC de 16/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRUNA FERRARI VIEIRA**, mat. nº 0953662-0-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- AGRONOMICA e pela DPMU- LAURENTINO, no período de 15/09/2022 a 14/10/2022, em razão da Licença Prêmio do Responsável, mat. nº 0253978-0-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1755/GAB/DGPC/PCSC de 16/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JULIANO BRIDI**, mat. nº 0605222-3-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- IBIRAMA e pela DRP- RIO DO SUL, no período de 03/10/2022 a 13/10/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0392493-9-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1756/GAB/DGPC/PCSC de 19/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LEANDRO LUCIANO VIER**, mat. nº 0365857-0-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- BELA VISTA DO TOLDO e pela DPMU- MAJOR VIEIRA, no período de 15/10/2022 a 15/11/2022, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0953716-3-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1757/GAB/DGPC/PCSC de 19/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCAS FERNANDES DA ROSA**, mat. nº 0658662-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- TURVO e pela DPCO- ARARANGUA, no período de 01/09/2022 a 08/09/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0953578-0-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1762/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 103369/2022, **PAULO DE ARRUDA RODRIGUES**, mat. nº 0619185-1-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da 3ª DPCO- JOINVILLE para a CPP- JOINVILLE, com efeitos a contar de 12/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1763/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 1562/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 39, de 31/08/2022, relativa ao servidor, **FABIANO RIZZATTI TONIAZZO**, mat. nº 0360335-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na DPCAMI- CURITIBANOS, conforme processo PCSC 101577/2022, com efeitos a contar da data de publicação.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1764/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **BRICIA CAROLINA COSTA E ROSA**, mat. nº 0392451-3-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotada na DPCAMI- CURITIBANOS, para prestar serviços na DPCO- CURITIBANOS, conforme processo PCSC 101577/2022, com efeitos a contar da data de publicação.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1765/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 101636/2022, **BRUNO DE MIRANDA RIBEIRO**, mat. nº 0963223-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da 6ª DPCAMI- FLORIANOPOLIS para a GEFID- DGPC.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1766/GAB/DGPC/PCSC de 19/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER**, mat. nº 0392502-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DRP- SAO BENTO DO SUL e pela DDT- SAO BENTO DO SUL, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1768/GAB/DGPC/PCSC de 19/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **WESLEY DE SOUSA COSTA**, mat. nº 0992264-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- XANXERE e pela DPCO- XAXIM, no período de 24/10/2022 a 22/11/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0981398-5-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1769/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 1041/GAB/DGPC/PCSC publicada no BID nº 27, de 29/06/2022, relativa ao servidor, **EDUARDO DE MENDONÇA**, mat. nº 0928320-0-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na 1ª DPCO- JOINVILLE, conforme processo PCSC 103341/2022, com efeitos a contar de 19/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1770/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1591/GAB/DGPC/2022, publicada no BID nº 40, de 07/09/2022, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **FLAVIO HENRIQUE SILVEIRA**, mat. nº 0605187-1-01, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na CPP- JOINVILLE, conforme processo PCSC 103357/2022, com efeitos a contar de 13/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1771/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 103345/2022, **ADRIANO LUXI MARTINS**, mat. nº 0611411-3-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DRP- JOINVILLE para a 3ª DPCO- JOINVILLE, com efeitos a contar de 12/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1772/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1711/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 41, de 14/09/2022, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **RAFAEL GOMES DE CHIARA**, mat. nº 0983898-8-01, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na DPCO- ARAQUARI, conforme processo PCSC 103333/2022, com efeitos a contar de 19/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1773/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1117/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 28, de 06/07/2022, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, **VANDILSON MOREIRA DA SILVA**, mat. nº 0983617-9-01, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **RAFAEL GOMES DE CHIARA**, mat. nº 0983898-8-01, para exercer a função do Titular da DPCO- ARAQUARI, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 19/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1774/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **RODRIGO CORONHA**, mat. nº 0378441-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da CPP- BALNEARIO CAMBORIU, com efeitos a contar de 16/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1775/GAB/DGPC/PCSC de 19/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCAS FERNANDES DA ROSA**, mat. nº 0658662-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- TURVO e pela DPCO- MELEIRO, no período de 01/10/2022 a 30/11/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

---

### ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1728/GAB/DGPC/PCSC de 14/09/2022. PUBLICADA NO DOE 21857 DE 15/09/2022.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 1º e § 2º, inciso I, do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "a", item "3", e inciso IV, ambos do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 00097479/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão do Concurso Público para ingresso nas carreiras de Delegado de Polícia Substituto e Psicólogo Policial Civil:

I - Membros Titulares:

- a) ANDRÉ LUIZ BERMUDEZ PEREIRA, Delegado de Polícia, Diretor da ACADEPOL, matr. 650.543-0 (presidente);
- b) JÚLIO CÉSAR SALDANHA GONÇALVES, Agente de Polícia Civil, Gerente de Recrutamento e Seleção, matr. 292.025-5;
- c) ADRIANO SPOLAOR, Delegado de Polícia, Coordenador da ASJUR/DGPC, matr. 392.407-6;
- d) CRISTIANO LÉO FABIANI, Delegado de Polícia, Assessor de Gabinete, matr. 981.528-7; e
- e) RENATO JESUS DA SILVA, Psicólogo Policial Civil, matr. 972.941-0.

II - Membro Suplente:

- a) ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO, Delegado de Polícia, Corregedor-Geral da Polícia Civil, matr. 378.755-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1737/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022. PUBLICADA NO DOE 21858 DE 16/09/2022.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137 da Lei nº 6.843, de 1986, alterado pela Lei nº 18.281, de 2021 e, conforme processo nº PCSC 101260/2022, resolve **PRORROGAR A LICENÇA ESPECIAL**, concedida por intermédio da Portaria nº 218/GEPES/DIAF/SSP, publicada no DOE nº 20379, de 09/09/2016, com prorrogações posteriores, à Servidora a **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0650271-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, sem prejuízo financeiro, até o limite de 20(vinte) horas semanais, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 08/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1738/GAB/DGPC/PCSC de 15/09/2022. PUBLICADA NO DOE 21858 DE 16/09/2022.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137, §5º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, alterado pela Lei 18.281, de 20/12/2021, e, conforme processo nº PCSC 97900/2022, resolve **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, ao Servidor **THIAGO COSTA VIEIRA**, matrícula nº 0386892-3-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, sem prejuízo financeiro, até o limite de 20(vinte) horas semanais, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1758/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022. PUBLICADA NO DOE 21861 DE 21/09/2022.

**RETIFICAR**, conforme processo nº SSP 3386/2022, a Portaria nº 1583/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21849, de 02/09/2022 e no BID nº 40/2022, de 07/09/2022, que prorrogou a disposição para o Ministério da Justiça e Segurança Pública/ SENASP, da servidora **HELENA FERRAZ MONTEIRO**, mat. nº 0392236 7 01, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, lotada na PC, pelo prazo de 06 (seis) meses, na parte referente ao início da prorrogação que deverá ser 25/10/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1759/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022. PUBLICADA NO DOE 21861 DE 21/09/2022.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 102189/2022, concede **EXONERAÇÃO** a **GABRIEL MOURA DE ALMEIDA E SILVA**, mat. nº 0625509-4-01, lotado na DPCO- GARUVA, ocupante do cargo de ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, com efeitos a contar de 12/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1760/GAB/DGPC/PCSC, de 19/09/2022. PUBLICADA NO DOE 21861 DE 21/09/2022.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 103386/2022, concede **EXONERAÇÃO** a **MARCELO CARLES CADORE**, mat. nº 0981055-2-01, lotado na CPP- CRICIUMA, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, com efeitos a contar de 17/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1767/GAB/DGPC/PCSC de 19/09/2022. PUBLICADA NO DOE 21861 DE 21/09/2022.

**CONCEDER AFASTAMENTO**, de acordo com o Art. 26, inc. I do Decreto nº 6.843, de 28/07/1986, conforme processo nº PCSC 85549/2022, ao Servidor **RICARDO MARCELO CASAROLLI**, mat. nº 0650167-2-01, ocupante do Cargo de Delegado de Polícia, lotado na PCSC, para frequentar Curso de Mestrado em Ciências Criminais junto à Universidade de Minho, em Braga- Portugal, no período de 10/10/2022 a 05/08/2023, com afastamento integral.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RESOLUCAO Nº 28/GAB/DGPC/PCSC/2022.** PUBLICADA NO DOE 21858 DE 16/09/2022.

Regulamenta e consolida os atos internos relativos à fiscalização de jogos e diversões públicas no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina.

**O DELEGADO- GERAL DA POLICIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80 da Lei Complementar Estadual n.º 453, de 5 de agosto de 2009, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 80239/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa na seara de jogos e diversões públicas que guardem relação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos estabelecimentos que contribuem com as taxas de segurança pública elencadas na tabela III, do Anexo Único, da Lei Estadual n.º 7.541/88, é atribuição do Delegado de Polícia, conforme previsão contida no Anexo III, da Lei Estadual n.º 18.281, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 894, de 23 de novembro de 1972;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, constante no processo PCSC 31540/2022;

**RESOLVE:**

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), por meio da Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, na Capital, e por meio dos Setores de Fiscalização das Delegacias Regionais de Polícia, das Delegacias de Polícia de Comarca e das Delegacias de Polícia dos Municípios, nas demais cidades do Estado, conforme regulamentado por esta Resolução, autorizar e fiscalizar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa que guardem relação com a segurança pública, notadamente as elencadas no Decreto Estadual n.º 894, de 23 de novembro de 1972, no Decreto Estadual n.º 894/1972 e pela Lei Estadual n.º 7.541/88, Anexo Único, Tabela III.

Art. 2º As atividades mencionadas no artigo anterior, quando não classificadas como de baixo risco nos termos da legislação federal, estadual ou municipal, serão operacionalizadas por meio de autorização administrativa, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A autorização administrativa será expedida pelo Delegado de Polícia com atribuição na circunscrição em que o estabelecimento ou atividade sujeita à fiscalização seja exercida de fato, verificadas as exigências desta Resolução, nas seguintes modalidades: Alvará Anual, Licença Mensal e Licença Diária.

§ 2º A concessão de autorização administrativa pela Polícia Civil será precedida da análise de sua conveniência, oportunidade e interesse público, sendo aptas a demonstrá-las, em especial, a apresentação dos seguintes documentos:

I - estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, conforme o caso, registrado na Junta Comercial;

II - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB);

III - comprovante de pagamento dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) para o serviço principal e para vistoria, emitidos separadamente via Sistema de Administração Tributária - SAT;

IV - autorização para localização e funcionamento expedida pela prefeitura municipal ou documento público equivalente;

V - autorização expedida pela Vigilância Sanitária;

VI - atestado de vistoria para funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros ou documento equivalente;

VII - certidão de pressão sonora atestando o isolamento acústico expedida pelo órgão ambiental municipal competente ou, na sua ausência, documento equivalente;

VIII - contrato com empresa de segurança privada devidamente autorizada na forma da legislação vigente;



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IX - anotação de responsabilidade técnica (ART), expedida por engenheiro, para os casos de edificações provisórias;

X - documento que demonstre a solicitação de policiamento ostensivo, fiscalização e orientação do trânsito, quando se tratar de evento a ser realizado em via ou espaço público; e

XI - auto de vistoria policial expedido pelo Setor de Fiscalização da Polícia Civil do local em que o estabelecimento ou atividade seja exercida.

Art. 3º As exigências previstas nesta Resolução visam estabelecer critérios mínimos de segurança e ordem pública a serem observados por ocasião da concessão de autorizações administrativas pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

### TÍTULO II

#### DAS AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### CAPÍTULO I

###### DO ALVARÁ ANUAL

Art. 4º O Alvará Anual terá validade durante o ano civil para o qual for expedido e sua concessão dependerá de requerimento instruído com os documentos elencados no artigo 2º, § 2º, incisos I a VI e XI, desta Resolução.

Parágrafo único. O Alvará Anual deverá ser revalidado mediante requerimento formulado até o último dia útil do mês de fevereiro do ano civil subsequente.

##### CAPÍTULO II

###### DA LICENÇA MENSAL

Art. 5º A Licença Mensal terá validade durante o mês para o qual for expedida e sua concessão dependerá de requerimento instruído com os documentos elencados no artigo 2º, § 2º, incisos I a VIII e XI, desta Resolução.

§ 1º A Licença Mensal deverá ser revalidada mediante requerimento formulado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 2º Para fins de fiscalização policial, considera-se como sendo casa de festas e eventos, discoteca, boate, salão de baile e similares, todo estabelecimento comercial voltado para diversão pública, em geral com a exploração de fonte sonora, e que possua espaço destinado para dança.

##### CAPÍTULO III

###### DA LICENÇA DIÁRIA

Art. 6º A Licença Diária para evento de caráter público terá validade pelo período fixado pelo Delegado de Polícia competente, devendo o requerimento que a pleitear ser protocolado com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência do evento e instruído com os documentos elencados no artigo 2º, § 2º, incisos I a XI, desta Resolução.

Parágrafo único. Tratando-se de evento de caráter beneficente, filantrópico e/ou religioso, poderão ser dispensadas, mediante decisão fundamentada, a exigência contida no inciso VIII, do § 2º, do artigo 2º, desta Resolução, desde que algum órgão de segurança pública se responsabilize pelo policiamento do evento.

### TÍTULO III

#### DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

##### CAPÍTULO I

###### DO AUTO DE VISTORIA POLICIAL

Art. 7º O Auto de Vistoria Policial é o documento público subscrito por policial civil, que tem como objetivo avaliar, a qualquer tempo, se o estabelecimento cumpre as condições informadas na documentação exigida para a concessão da autorização administrativa e demais aspectos relacionados à ordem e à segurança públicas, devendo ser detalhado tudo o que for constatado.

§ 1º. O Auto de Vistoria Policial será elaborado sempre que for necessário à concessão de autorização administrativa e à instrução de procedimento administrativo.

§ 2º. O policial civil que executar a fiscalização deverá verificar se o estabelecimento fiscalizado, em razão da complexidade, da dimensão ou de outras características, poderá gerar risco à integridade física dos frequentadores ou grave perturbação de sossego à comunidade local.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 3º. Em caso de constatação de potencial risco nas circunstâncias descritas no parágrafo anterior, deverá ser comunicado imediatamente ao Delegado de Polícia com atribuição no local de instalação do estabelecimento fiscalizado.

§ 4º. O Delegado de Polícia que receber o auto de vistoria nas condições estabelecidas no parágrafo anterior deverá analisar o caso concreto e decidir pela interdição ou aplicação de outra medida necessária, por meio de despacho fundamentado.

### CAPÍTULO II

#### DO AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O Auto de Infração Administrativa é o documento público subscrito por policial civil que tem como objetivo notificar o responsável por estabelecimento comercial sujeito à fiscalização da Polícia Civil sobre a constatação de irregularidade administrativa, devendo constar o nome do policial, a identificação do estabelecimento, assim como a data e os motivos da autuação.

Parágrafo único. O representante legal da pessoa jurídica, conforme contrato social, ou qualquer pessoa, por meio de procuração com poderes específicos, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa administrativa.

### TÍTULO IV

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

##### CAPÍTULO I PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O processo administrativo é o conjunto de atos administrativos, sucessivos e concatenados, praticados pela Polícia Civil, com o objetivo de satisfazer a fiscalização e a execução do poder de polícia regulamentados nesta resolução, tendo ao final uma decisão administrativa, objetivando-se a tutela do interesse público.

Parágrafo único. O processo administrativo será instaurado pelo Delegado de Polícia com atribuições para exercer a fiscalização do estabelecimento, nos termos desta Resolução.

Art. 10. O processo administrativo será iniciado por portaria, por auto de infração ou por auto de interdição preventiva.

§ 1º O auto de infração servirá como notificação ao infrator acerca da instauração do processo administrativo e, no caso de ser iniciado por portaria, deverá o infrator ser também notificado.

§ 2º A recusa do infrator em receber notificação ou sua impossibilidade deverá ser certificada e fundamentada nos autos.

§ 3º O representante legal da pessoa jurídica, a pessoa física responsável ou procurador constituído poderão apresentar defesa em face da portaria, do auto de interdição ou do auto de infração, no prazo de 10 (dez) dias, devendo instruí-la com documentos e apontar as provas que pretende produzir.

§ 4º Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Delegado de Polícia competente procederá à instrução do feito com a realização de diligências e a colheita das provas que entender necessárias à elucidação dos fatos.

§ 5º O Delegado de Polícia poderá conceder prazo de até 60 (sessenta) dias ao infrator para que este proceda à regularização do estabelecimento, desde que requerida e fundamentada pelo autuado.

Art. 11. Serão assegurados aos responsáveis pelo estabelecimento comercial autuado o direito a ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

### CAPÍTULO II

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará em uma das seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - interdição; e

III - cassação da autorização administrativa, por período determinado ou definitivamente.

§ 1º A pena de advertência consiste na comunicação formal de uma irregularidade ao responsável legal pelo estabelecimento comercial e das implicações advindas em caso de reincidência.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 2º A pena de interdição consiste na interrupção do funcionamento das atividades abertas ao público do estabelecimento comercial.

§ 3º A pena de cassação da autorização administrativa consiste na anulação administrativa do ato de autorização para o funcionamento do estabelecimento comercial pela constatação de irregularidade administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. Encerrada a instrução do processo, o Delegado de Polícia manifestará por escrito sua decisão pela aplicação de sanção administrativa ou pelo arquivamento do feito.

§ 1º A decisão final do processo administrativo será notificada ao responsável pelo estabelecimento comercial autuado.

§ 2º A recusa ou impossibilidade de notificação disposta no parágrafo anterior deverá ser certificada e fundamentada nos autos.

### CAPÍTULO IV

#### DO AUTO DE INTERDIÇÃO

Art. 14. O Auto de Interdição Policial é o documento público subscrito por Delegado de Polícia que tem como objetivo interromper o funcionamento das atividades abertas ao público dos estabelecimentos comerciais sujeitos à fiscalização da Polícia Civil.

Parágrafo único. A interdição policial poderá ser determinada alternativa ou cumulativamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e das medidas necessárias à tutela do interesse público.

Art. 15. A interdição policial será aplicada ao estabelecimento comercial ao final do processo administrativo, quando não cumpridas as exigências legais para o seu regular funcionamento, ou de forma preventiva, quando houver risco à integridade física dos frequentadores ou grave perturbação de sossego, por meio de decisão fundamentada.

Parágrafo único. A interdição cessará com expedição do alvará da Polícia Civil ou por despacho fundamentado do Delegado de Polícia com atribuição para fiscalização do local.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As exigências previstas nesta Resolução visam estabelecer critérios mínimos de segurança pública a serem observados por ocasião da concessão de autorizações administrativas pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 17. Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data de ciência do ato administrativo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente administrativo.

Art. 18. Os Delegados de Polícia competentes poderão adequar as exigências previstas nesta Resolução às peculiaridades locais ou às situações concretas, fundamentadamente.

Art. 19. A Polícia Civil deverá, sempre que necessário à tutela do interesse público, realizar fiscalizações em estabelecimentos comerciais sujeitos ao seu poder de polícia administrativa com o fim de verificar o cumprimento das exigências previstas em lei.

Parágrafo único. O policial civil, em serviço, deverá identificar-se ao responsável pelo estabelecimento comercial, cabendo a este prestar-lhe todo apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 02/GAB/DGPC/PCSC/2020, publicada no DOE/SC nº 21.218, de 10/03/2020. Florianópolis, 14 de setembro de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

(republicada por incorreção)



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **RESOLUCAO Nº 29/GAB/DGPC/PCSC.** PUBLICADA NO DOE 21860 DE 20/09/2022.

Regulamenta e consolida as normas internas relativas ao porte de arma de fogo dos integrantes ativos e inativos de todas as carreiras da Polícia Civil do Estado, à utilização em serviço policial de arma de fogo particular e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 1992,

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, inc. II, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o porte de arma de fogo para os integrantes de todas as carreiras da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 9.847, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, com destaque aos arts. 17, 24, 26, 27 e 30;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 201-DG/PF da Polícia Federal, de 9 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as carreiras policiais estatuídas pela Lei Estadual n.º 6.843, de 28 de julho de 1986, que "Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina";

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 380, de 03 de maio de 2007, que "Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado", regulamentada pelo Decreto n.º 1.274, de 11 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil possui em seus quadros o cargo de Psicólogo Policial, com atribuições definidas no Anexo VI, da Lei Estadual n.º 6.843, de 28 de julho de 1986, dentre as quais a de planejar e executar avaliações psicológicas, bem como elaborar e emitir os respectivos laudos psicológicos para a concessão de porte de arma ao policial civil aposentado;

### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Academia da Polícia Civil do Estado (ACADEPOL):

- I - providenciar junto ao Sistema Nacional de Armas (SINARM) da Polícia Federal o cadastro e a emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) de arma institucional;
  - II - manter atualizado e fidedigno o sistema informatizado controle de material bélico da Instituição (MATBEL);
  - III - controlar a emissão de termo de cautela, a entrega e o recebimento de material bélico de unidade policial e membro da Instituição;
  - IV - zelar pelo adequado e seguro armazenamento do material bélico enquanto permanecer em carga da ACADEPOL;
  - V - propor melhorias na distribuição equitativa de material bélico entre as diferentes regiões do Estado;
  - VI - prestar apoio técnico nos processos aquisitivos de material bélico, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Gerência de Planejamento e Avaliação (GEPLA);
  - VII - planejar a aquisição de material bélico necessário às atividades de instrução e ao uso operacional;
  - VIII - obter junto ao Exército Brasileiro as autorizações para aquisição de armas de fogo, munições e outros equipamentos de uso restrito;
  - IX - comunicar ao Exército Brasileiro a aquisição de armas de fogo e munições de uso permitido;
  - X - solicitar as adequações periódicas do Planejamento Estratégico institucional, aprovado pelo Exército Brasileiro, de acordo com as necessidades operacionais; e
  - XI - providenciar a adequada destinação dos materiais bélicos considerados obsoletos ou inservíveis, com a baixa definitiva dos bens do patrimônio da Instituição.
- Art. 2º Fica a Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), subordinada à Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil (DIAF), incumbida de providenciar a expedição de cédula de identidade funcional, a qual confere ao policial civil do Estado o porte de arma de fogo.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º Fica a Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados (GEFIJ), incumbida de autorizar o uso em serviço policial de arma particular, bem como de autorizar e expedir o porte de arma do policial civil aposentado, nos termos desta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR POLICIAL CIVIL

Art. 4º O porte de arma de fogo, intransferível e revogável a qualquer tempo, é deferido aos integrantes de todas as carreiras da Polícia Civil do Estado, em razão do desempenho de suas funções institucionais, conforme previsto no art. 6º, inc. II, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e no art. 81, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 453, de 05 de agosto de 2009, nos termos desta Resolução.

Art. 5º O policial civil do Estado tem livre porte de arma de fogo institucional ou particular, em todo o território nacional, ainda que fora de serviço.

Art. 6º O porte de arma de fogo, institucional ou particular, será, preferencialmente, não ostensivo:

I - quando o policial civil não estiver ostentando colete, camiseta, distintivo ou qualquer outro meio de identificação inequívoca; e

II - em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza.

§ 1º O policial civil que pretender adentrar em agências bancárias, em horário aberto ao público, ou nos locais onde haja aglomeração de pessoas em eventos de qualquer natureza, seja no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes públicos ou privados, fará a sua identificação por meio da exibição da cédula de identidade funcional.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, é vedado ao policial civil entregar sua arma de fogo a qualquer serviço de portaria ou sistema de segurança privado ou congêneres.

Art. 7º O porte de arma de fogo poderá ser suspenso ou cassado, mediante ato do Delegado-Geral ou do Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado.

§ 1º O porte de arma de fogo será suspenso, nas seguintes situações:

I - afastamento em razão de licença para tratar de assuntos particulares;

II - afastamento com base em atestado médico que indique transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos, devidamente registrado por meio do Código Internacional de Doenças (CID);

III - inaptidão para porte de arma de fogo a teor de avaliação da GEPES;

IV - suspensão superior a 30 (trinta) dias decorrente de infração administrativa;

V - afastamento preventivo em procedimento ou processo administrativo disciplinar;

VI - afastamento decorrente de decisão judicial;

VII - decretação de prisão;

VIII - indiciamento por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mediante decisão motivada do Corregedor-Geral da Polícia Civil; e

IX - decisão judicial.

§ 2º O porte de arma de fogo será cassado, nas seguintes situações:

I - exoneração do cargo efetivo;

II - demissão;

III - afastamento administrativo decorrente de abandono de cargo;

IV - cassação de aposentadoria; e

V - decisão judicial.

§ 3º Nos casos previstos no caput do art. 7º, após ato administrativo específico, a chefia imediata do policial civil deverá providenciar, na forma da Lei, o recolhimento da arma de fogo da instituição e outra porventura registrada, bem como de acessórios e munições, além de carteira e cédula de identidade funcionais, em que conste autorização para porte de arma de fogo, lavrando-se termo de recolhimento dos objetos.

§ 4º As armas de fogo, munições e acessórios recolhidos serão remetidos à ACADEPOL, mediante prévio registro no sistema de gestão de processo eletrônico (SGPe);



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 5º A carteira e a cédula de identidade funcionais serão encaminhadas à GEPES, mediante prévio registro no SGPe;

§ 6º No caso da chefia imediata não conseguir recolher os objetos de que trata este artigo, deverá comunicar o motivo à GEPES e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

§ 7º Compete à Corregedoria-Geral da Polícia Civil ajuizar, quando necessário, representação judicial para busca e apreensão dos objetos de que trata este artigo.

§ 8º A devolução dos objetos recolhidos na forma dos §§ anteriores, após requerimento do interessado, será providenciada pela chefia imediata mediante prévia autorização da GEPES.

§ 9º O Delegado de Polícia responsável pelo indiciamento de qualquer policial civil nos termos do §1º, inc. VIII, desta Resolução, comunicará o fato imediatamente à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

§ 10º A ACADEPOL regulamentará em ato próprio os procedimentos relativos ao recebimento e armazenamento da arma de fogo institucional, seus acessórios, munições e certificado de registro de arma de fogo (CRAF).

### CAPÍTULO III

#### DA ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

Art. 8º Ao policial civil será acautelada uma arma de fogo de porte individual de propriedade da Polícia Civil do Estado, seus acessórios, munições e o respectivo certificado de registro de arma de fogo (CRAF), por ocasião da posse e efetivo exercício, mediante autorização do Diretor da ACADEPOL, com inclusão em sistema próprio de controle de armas de fogo institucionais.

§ 1º Poderá, excepcionalmente, ser acautelada mais de uma arma de fogo institucional ao policial civil, mediante solicitação fundamentada da chefia imediata, e autorização do Diretor ACADEPOL.

§ 2º A arma de fogo institucional não brasonada deverá ser conduzida com o seu respectivo certificado de registro ou termo de cautela decorrente de autorização judicial e com a cédula de identidade funcional do policial civil.

Art. 9º O policial civil deverá portar a arma de fogo institucional durante o serviço.

Parágrafo único. O policial civil é responsável pelo uso correto da arma de fogo, acessórios e munições que lhe forem acauteladas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. O policial civil, mesmo fora de serviço, em gozo de férias, licença ou afastamento, que tiver a arma de fogo institucional sob sua cautela subtraída, extraviada ou danificada, deverá comunicar imediata e oficialmente o ocorrido à chefia imediata, e registrar boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar:

I - local, data e hora do fato;

II - relato detalhado do fato, arrolando testemunhas, se existentes; e

III - descrição da arma de fogo (marca, modelo, número de série, patrimônio), acessórios e quantidade de munições de proveniência institucional.

§ 1º Na hipótese de subtração ou extravio, o policial civil também deverá comunicar imediata e oficialmente o ocorrido à Polícia Federal.

§ 2º Ao receber a comunicação de que trata o caput deste artigo ou o respectivo boletim de ocorrência policial, o Delegado de Polícia deve, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nas hipóteses de subtração ou extravio da arma de fogo, acessório ou munições, encaminhar os documentos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para apuração administrativa do fato, mediante protocolo eletrônico no SGPe.

§ 3º Na hipótese de dano, após atender aos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, o policial civil comunicará o fato oficialmente à ACADEPOL, mediante protocolo eletrônico no SGPe, a quem competirá avaliar sobre a substituição, reposição ou manutenção do equipamento ou acessório.

§ 4º Havendo indícios de que o dano na arma de fogo ocorreu por falha grave do policial civil, será avaliada a sua responsabilidade na forma do art. 9º, § 1º, desta Resolução, oportunidade em que a ACADEPOL justificará e remeterá o processo à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para apuração administrativa do fato.

§ 5º As providências administrativas de que tratam os §§ anteriores não obstam eventual persecução penal, a juízo da Autoridade Policial competente para apuração do caso;



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 6º Na hipótese de subtração ou extravio, o policial civil somente terá outra arma de fogo acautelada após a instauração de processo administrativo apuratório, com manifestação favorável e fundamentada da chefia imediata, e com a anuência da Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

### CAPÍTULO IV

#### DA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO

Art. 11. Fica o policial civil do Estado, em face das atribuições do cargo ocupado, autorizado ao uso de arma de fogo de sua propriedade particular em serviço, após prévia autorização da GEFIJ.

Parágrafo único. O policial civil, na hipótese do caput, deverá portar o certificado de registro de arma de fogo (CRAF) ou termo de cautela decorrente de autorização judicial para uso, em seu nome, bem como a autorização especial institucional e a cédula de identidade funcional.

Art. 12. A solicitação de autorização de que trata o art. 11 desta Resolução fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento, no qual deverá constar nome completo, matrícula e lotação;
- II - cópia da cédula de identidade funcional;
- III - cópia do certificado de registro de arma de fogo (CRAF), expedido em nome do requerente;
- IV - certidão expedida pela GEPES informando que o requerente não registra impedimento psicológico ou psiquiátrico para o porte de arma de fogo; e
- V - certidão expedida pela ACADEPOL informando que o requerente possui habilitação para o uso de arma de fogo correspondente a da autorização pretendida.

§ 1º O requerimento para autorização especial institucional de arma de fogo particular em serviço deverá ser realizado mediante protocolo no SGPe, direcionado à GEFIJ.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III do presente artigo, o policial civil poderá portar arma apostilada em seu certificado de registro vinculado ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), desde que no acervo de atirador desportivo, conforme art. 17, § 3º, do Decreto Federal n.º 9.847, de 25 de junho de 2019.

§ 3º O prazo de validade da autorização especial institucional para uso em serviço de arma de fogo particular:

- I - corresponderá à validade do certificado de registro de arma de fogo (CRAF) apresentado no momento do requerimento da autorização; e
- II - será de 5 (cinco) anos, em caso de autorização judicial, a contar da data de assinatura da autorização especial.

### CAPÍTULO V

#### DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR POLICIAL CIVIL APOSENTADO

Art. 13. O policial civil aposentado, para conservar a autorização de porte de arma de fogo, deverá protocolar pedido de autorização especial em qualquer repartição policial do Estado, cumprindo ao órgão receptor a sua autuação no SGPe, a ser direcionada à GEFIJ.

§ 1º A solicitação para autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - requerimento, devendo constar nome completo, matrícula e endereço;
- II - cópia da cédula de identidade funcional com a menção da aposentadoria ou documento equivalente expedido pela GEPES;
- III - cópia do certificado de registro de arma de fogo (CRAF), expedido em nome do requerente; e
- IV - certidão expedida pela ACADEPOL informando que possui habilitação para o uso de arma de fogo correspondente a que pretende portar.

§ 2º O policial deverá ainda submeter-se à avaliação de aptidão psicológica a cada 10 (dez) anos, a qual será atestada mediante certidão ou documento equivalente expedido pela GEPES, por meio da Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CSO), informando aptidão psicológica para o porte e manuseio de arma de fogo.

§ 3º Fica assegurado ao policial civil aposentado que requerer a avaliação psicológica para concessão de porte de arma o atendimento necessário na Delegacia Regional de Polícia de sua residência ou, fora da região policial, onde lhe for conveniente, incumbindo:



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - à GEPES, em articulação com a Delegacia Regional de Polícia respectiva, providenciar o atendimento necessário; e

II - à Delegacia Regional de Polícia, em articulação com a GEPES, providenciar toda a infraestrutura necessária para o devido atendimento.

§ 4º O porte de arma de fogo disciplinado pelo caput deste artigo será vinculado ao certificado de registro de arma de fogo (CRAF), expedido em nome do requerente.

§ 5º O prazo de validade da autorização deste capítulo corresponderá à validade do certificado de registro de arma de fogo (CRAF) apresentado no momento do requerimento da autorização.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O policial civil aposentado deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de sua aposentadoria no Diário Oficial do Estado, devolver ao superior imediato ou à ACADEPOL, mediante recibo escrito, arma de fogo, acessório, munições, colete balístico e algema pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil.

Art. 15. É vedada a autorização de carga pessoal de arma de fogo, munição ou acessório pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil ao aposentado, salvo normatização em sentido contrário.

Art. 16. O policial civil aposentado que desejar ingressar no CTISP, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 380, de 03 de maio 2007, poderá requerer cautela de arma de fogo, acessórios e munições pertencente ao patrimônio da Polícia Civil, observados os requisitos do art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de cessação de designação ou dispensa do CTISP, o policial civil aposentado deverá proceder à devolução do equipamento acautelado no prazo previsto no art. 14 desta Resolução, a contar a contar da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 17. Com a finalidade de uniformizar e padronizar o controle de atos administrativos, todas as autorizações para uso de arma de fogo particular em serviço concedidas antes da publicação desta resolução ficam revogadas após transcorridos 90 (noventa) dias, devendo os policiais civis interessados requererem nova autorização com o preenchimento dos requisitos constantes no art. 12 desta Resolução.

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções n.º 002/GAB/DGPC/SSP/2019, (DOE/SC n.º 20.951), n.º 026/GAB/DGPC/PCSC/2020 (DOE/SC n.º 21.402) e n.º 002/GAB/DGPC/PCSC/2021 (DOE/SC n.º 21.453).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de setembro de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



**SEÇÃO 5 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO**

Sem publicações  
para esta semana.



**SEÇÃO 6 - ACADEMIA DE POLÍCIA**

Sem publicações  
para esta semana.



**SEÇÃO 7 - CORREGEDORIA**

Sem publicações  
para esta semana.



| SEÇÃO 8 - ASSUNTOS JURÍDICOS

Sem publicações  
para esta semana.



| SEÇÃO 9 - JOGOS E DIVERSÕES

Sem publicações  
para esta semana.





## | SEÇÃO 10 - DIRETORIAS

Sem publicações  
para esta semana.





POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

# BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 14 de setembro de 2022 e 21 de setembro de 2022

ORGANIZAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Gerência de Tecnologia da Informação  
(48) 3665-8596  
[getic@pc.sc.gov.br](mailto:getic@pc.sc.gov.br)

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas  
[gepes-portarias@pc.sc.gov.br](mailto:gepes-portarias@pc.sc.gov.br)

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2022. DE Nº